

correspondente.

Art 4º - Esta lei tem efeito retroativo e vigorará a partir de 1º de Janeiro de 1.964, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 20 de Agosto de 1.964.

Orestes Gheller
Orestes Gheller

Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal
Esta Lei foi devidamente registrada nesta Secretaria no livro 1 e publicada em 20 de Agosto de 1.964
Amy Antonio Chitto, Secretário Geral.

Lei Nº 42/64

Autoriza aquisição de relógio Ponto

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º - Fica Chefe do Executivo autorizada a adquirir para a Prefeitura Municipal um relógio ponto.

Art 2º Para ocorrer as despesas desta Lei servirá o exesso de arrecadação, verificado no decorrer do exercício.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta 20 de Agosto de 1.964.

Orestes Gheller

Orestes Gheller

Prefeito Municipal

Orestes Gheller, Prefeito Municipal.
Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos 20 de Agosto de 1.964.

Amy Antonio Chitto, Secretário Geral.

Lei Nº 43/64

Da contribuição de melhorias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal, faz saber a

todos os habitantes do Município, que a Câmara decreta e em sanciona a seguinte Lei.

Art 1º - A Contribuição de Melhorias será devida sempre que ocorra valorização de imóveis urbano e sub-urbano de propriedade particular, resultante da execução de obras públicas Municipais, especialmente:

- a) - Abertura e alargamento de ruas, parques, campos de esportes, vias de logradouros públicos, inclusivel pontes.
- b) - Nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização ou iluminação de vias ou logradouros públicos, bem como instalação de esgotos fluviais e sanitarios.
- c) - Saneamento em geral, drenagens, e retificação e regulamentação de cursos d'água.
- e) - Aterros e obras de embelezamento em geral, inclusivel desapropriações para desenvolvimento paisagístico.

Art 2º - A iniciativa de obra ou melhoramento que justifique a cobrança da contribuição de melhorias cabe a própria Prefeitura ou aos proprietários que venham a ser beneficiados, desde que um terço $\frac{1}{3}$ deles o repareira a Prefeitura.

Parágrafo unico.- Quando a iniciativa for de proprietários, as obras só poderão ser iniciadas, após ter sido feitas pelos interessados a caução na importancia não superior a dois terços $\frac{2}{3}$ do orçamento total.

Art 3º - Para cobrança da contribuição de melhoria a Prefeitura deverá:

- a) - Publicar a obra especificado em orçamento;
- b) - Estabelecer os limites das zonas beneficiadas, direta ou indiretamente;
- c) - Publicar o cálculo provisório da contribuição de melhorias e de sua graduação de distribuição, entre os contribuintes, tomando por base a estada dos terrenos ou sua área;

Parágrafo unico.- A dedução de superficies ocupadas por ben de uso comum, e situados dentro de propriedades tributarias

sómente se autorizará, quando o domínio destas terras áreas haya sido legalmente transferido ao Poder Público.

Parágrafo segundo.- No custo das obras serão computadas as despesas de estudos, administração, fiscalização, desapropriação e operações de financiamento, quando houver.

Art 4º.- A contribuição de melhorias não poderá a ser exigidas em limites superiores a despesa realizada nem ao acréscimo de valores que da obra decorrer, para o imóvel beneficiado.

Art 5º.- O custo da obra ou melhoramento referida na presente Lei, será dividido em partes iguais, cabendo um terço a Prefeitura e os restantes dois terços $\frac{2}{3}$ aos proprietários beneficiados.

Art 6º.- Quando a obra entregue gradativamente ao público a contribuição de melhoria a juízo da administração, poderá ser cobrada proporcionalmente, ao custo das partes concluídas;

Art 7º.- A contribuição de melhorias poderá ser paga de uma só vez ou em prestações mensais, a fuor de um por cento ao mês, nem superior a trez anos.

Parágrafo único.- O contribuinte que satisfizer o pagamento de uma só vez terá o abatimento de um por cento ao mês.

Art 8º.- Responde pelo pagamento da contribuição de melhorias o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

Art 9º.- Estão isentos parcial ou integralmente, ao pagamento de contribuição de melhorias, as seguintes entidades:

a) - Em cincoenta por cento as sociedades de caráter exportivo, cultural ou religioso;

b) - Integralmente as Igrejas e hospitais beneficentes.

Art. 10º.- Fica o Prefeito autorizado a regulamentar a presente Lei

Art 11º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de Janeiro de

1.965, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Anchieta em 20 de Agosto de 1964.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro 1, e publicada nesta Secretaria aos 20 de agosto de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 44/64

Dos Estatutos dos Funcionarios Civis do Municipio de Anchieta. (Contem livro proprio).

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada em 20 de agosto de 1964

Amey Antonio Chitto Secretario Geral.

Lei Nº 45/64

Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos" - S. G. S. A. (Esta Lei contem livro proprio)

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada em 20 de agosto de 1964

Amey Antonio Chitto, Secretario Geral.

Lei Nº 46/64

Aumenta vencimentos de Funcionarios Municipais, e dá outras providencias.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber a todos os habitantes do Municipio, que a Câmara Municipal Decreta e, em sancione e promulga a seguinte Lei:

Art Nº.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos dos Funcionarios Municipais conforme a Tabela anexa.

Parágrafo unico.- ou melhor. Art 1º.- Fica o Chefe do